



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 0001/2026

Em, 03 de agosto de 2026

DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0146/2026, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL MEMÓRIA VIVA: RÁDIONOVELA E PODCAST DESCENTRALIZADO DAS TRADIÇÕES CABO-FRIENSES NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, ALTERANDO OS ARTIGOS QUE MENCIONA.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 0146/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a autorização para a instituição da Política Municipal Memória Viva: radionovela e podcast descentralizado das tradições cabo-frienses no município de Cabo Frio, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS 4, ODS 8, ODS 10 e ODS 16 da Agenda 2030 da ONU, e dá outras providências."

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei nº 0146/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cabo Frio, a Política Municipal 'Memória Viva: Radionovela e Podcast Descentralizado das Tradições Cabo-frienses', com o objetivo de registrar, salvaguardar, valorizar e difundir o patrimônio cultural imaterial, a história oral e as tradições locais por meio de produções em áudio e mídias digitais."

Art. 3º O art. 3º do Projeto de Lei nº 0146/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As produções decorrentes desta Política Municipal poderão priorizar a essência e a identidade local, organizando-se preferencialmente em duas vertentes principais:"

Art. 4º O art. 4º do Projeto de Lei nº 0146/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os conteúdos produzidos sob a chancela desta Lei buscarão a disponibilização gratuita em plataformas digitais de streaming de áudio e vídeo e, conforme a conveniência oportuna do Poder Executivo, poderão:

I – ser difundidos em emissoras de rádio locais, comunitárias ou comerciais, mediante termos de parceria voluntária;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

II – ser disponibilizados como material de apoio pedagógico e em formato de circuitos de escuta nas unidades da Rede Municipal de Ensino."

Art. 5º O art. 6º do Projeto de Lei nº 0146/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As produções criadas e distribuídas nos termos desta Lei observarão os princípios da acessibilidade universal, recomendando-se a inclusão de ferramentas como transcrição textual integral dos episódios para pessoas com deficiência auditiva."

Art. 6º O art. 7º do Projeto de Lei nº 0146/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, definindo as normas operacionais e os critérios técnicos de conveniência e oportunidade para sua execução, observadas as dotações orçamentárias próprias."

Art. 7º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 0146/2026.

Art. 8º Esta Emenda Substitutiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2026.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da redação do Projeto de Lei nº 0146/2026, conferindo-lhe maior precisão normativa, clareza textual e observância às técnicas de elaboração legislativa, sem promover qualquer alteração em sua finalidade ou em seu mérito.

As alterações propostas atualizam a ementa da proposição para evidenciar o caráter autorizativo da iniciativa e sua consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), previstos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.

São igualmente aperfeiçoados os arts. 1º, 3º, 4º, 6º e 7º, conferindo maior objetividade à redação, preservando a natureza autorizativa da proposta e reforçando seu caráter de política pública voltada à valorização da memória histórica, da cultura popular cabo-friense e da democratização do acesso ao patrimônio cultural por meio das tecnologias digitais.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

A redação proposta também fortalece os princípios da acessibilidade, da inclusão e da eficiência administrativa, ao estabelecer diretrizes para a implementação da política pública sem impor obrigações imediatas ao Poder Executivo, respeitando os limites constitucionais de iniciativa legislativa e preservando a discricionariedade administrativa quanto à sua execução.

Dessa forma, a presente Emenda Substitutiva visa exclusivamente ao aperfeiçoamento técnico-legislativo da proposição, razão pela qual se espera sua aprovação pelos Nobres Pares.